



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

RUA PREFEITO JOÃO SILVA, 610 A – CEP: 37948-000
FONE (035) 3563-1426
Bom Jesus da Penha – MG

PROCESSO 02/2025

PROCESSO DE DISPENSA N.º 02/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em emissão de Certificados Digitais E-CPF, e E-CNPJ, compatíveis com a infraestrutura de chaves públicas ICP-Brasil, para a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG

AUTUAÇÃO:

Em 06 de Janeiro de 2025, AUTUO o processo de Dispensa que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Fabiana Rezende Aguiar, Agente de Contratação, o subscrevo.

2025

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA
PROTÓCOLO N.º 2053/2025
LIVRO N.º 01 FLS 18
DATA 06/01/2025
ENCARREGADO




TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE VALOR N° 02/2025 COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei

14.133/2021

1. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS E-CPF e E-CNPJ, COMPATÍVEIS COM A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS ICP-BRASIL, PARA A CÂMARA MUNICIPAL.**” conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR DOS PRODUTOS

2.1 A empresa vencedora entregará os produtos, conforme preços médios abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Discriminação	Valor unitário	Valor total
1.	02	Un	Emissão de Certificado Digital do tipo A3, padrão ICP-Brasil, e-CPF, com fornecimento de Token criptográfico para armazenamento do Certificado, com validade mínima de 36 meses.	248,82	497,64
2.	01	Un	Emissão de Certificado Digital do tipo A3, padrão ICP-Brasil, e-CNPJ com fornecimento de Token criptográfico para armazenamento do Certificado, com validade mínima de 36 meses.	325,28	325,28
TOTAL		R\$ 822,92			

3. DA JUSTIFICATIVA

Com o processo de digitalização do setor público e ampla adoção dos documentos eletrônicos, torna-se necessário o fornecimento de garantias, tais como integridade, autenticidade e evidência cronológica, além do reconhecimento jurídico inerente ao emprego das tecnologias para provimento

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



dessas salvaguardas. O Certificado Digital é o meio que permite garantir técnica e legalmente a identidade de uma pessoa física ou jurídica em ambientes eletrônicos. Através do certificado digital é possível conferir autenticidade a um documento eletrônico e garantir sua integridade.

Além disso, a certificação digital traz um aumento significativo na segurança dos dados e documentos, prevenindo fraudes, garantindo a autenticidade das assinaturas e facilitando o cumprimento das normas legais, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. Certificado:

- a) Emitido por autoridade certificadora junto à ICP-Brasil, com base na Medida Provisória número 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e nas normas políticas do ITI- Instituto Nacional de Tecnologia da Informação;
- b) Tipo: E-CPF, E-CNPJ;
- c) Formato: A3;
- d) Padrão que assine qualquer tipo de documento, principalmente os formatos XML e PDF;
- e) AD-RA (Assinatura Digital com Referências para Arquivamento);
- f) Validade mínima: 3 (três) anos, contados a partir da data do aceite definitivo do certificado;
- g) Todos os certificados deverão ser emitidos sob hierarquia ICP-Brasil v4 ou superior

4.2. Dispositivo token:

- a) O token deverá ser totalmente compatível com o e-CPF tipo A3;
- b) Capaz de armazenar certificados, chaves e cadeias de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;
- c) Possuir conector USB tipo A, versão 2.0 ou superior (e compatível com 2.0);
- d) Permitir conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface intermediária para leitura;
- e) Possuir carcaça resistente à água e à violação;
- f) O software de gerenciamento do dispositivo deverá estar no idioma português no Brasil;



- g) Permitir mudança da senha do usuário;
- h) Deverá permitir inicialização e reinicialização do token mediante utilização da senha PUK.

5. FORNECIMENTO

5.1. Os produtos deverão ser entregues mediante apresentação da Autorização de fornecimento, sendo que a entrega deverá ser efetuada no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do documento.

5.2. Os produtos ofertados deverão ser compatíveis com as normas da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7. DO LOCAL DO FORNECIMENTO

7.1 A entrega do objeto licitado acontecerá na sede da empresa fornecedora a ser contratada para cadastro dos dados dos responsáveis pelos certificados.

8. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

8.1 A contratada receberá “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO” emitida pelo departamento de compras, e a entrega do produto, deverá ser no prazo de até 03 (três) dias contados a partir do recebimento da autorização, devendo a contratada obedecer em tudo as condições de entrega estabelecidas na mesma.



A presente contratação não gerará contrato formal, tendo a nota de empenho FORÇA de contrato e a relação se extinguira após a entrega dos produtos mediante apresentação de nota fiscal e repectivo pagamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2 **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

9.3 Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

10.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

10.3 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

10.4 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

10.5 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.



11. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Poder Legislativo;

11.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

11.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Bom Jesus da Penha- MG, 06 de Janeiro de 2025.

Francielly Morais Pires

Presidente da Câmara Municipal

Adriana Rosa Silva Santos

Coordenador de Planejamento Orçamentário e de contratos administrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



Parecer Jurídico

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 02/2025

Consulente: Fabiana Rezende Aguiar, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha.

Objeto: Contratação de empresa especializada em emissão de Certificados Digitais E-CPF, e E-CNPJ, compatíveis com a infraestrutura de chaves públicas ICP-Brasil, para a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

Fundamentação: Contratação de empresa por dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2024.

Acab de elaborar
Rebelo

Ementa: *Direito Administrativo. Nova Lei de Licitações e Contratos. Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Contratação Direta. Dispensa da forma física (Resolução Legislativa n.º 202/2024 – Município com menos de 20.000 habitantes (prerrogativa prevista no art. 176, inciso II da Lei n.º 14133/2021). Fundamentação da contratação direta: art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021. Valor orçado para a compra: R\$ 1.610,64 (item, “2.1” do TR – Anexo I do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação), inferior ao limite legal de até R\$ 59.906,02 (Decreto Federal n.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023). Estudo Técnico Preliminar. Desnecessidade (art. 72, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 2º, inciso I da Resolução Legislativa n.º 202/2024). Cabimento da Dispensa. Legalidade do Procedimento Administrativo.*

-É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

-A contratação pretendida pela Câmara Municipal atende aos requisitos legais exigidos à espécie, conforme documentos e informações constantes dos autos.

-É dispensável o TR com base no art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021 e art. 2º, inciso I da Resolução Legislativa n.º 202/2024.

-O preço é compatível com o praticado no mercado, conforme informado nos autos pela apuração da média dos três orçamentos coletados (art. 12, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021).

-Possibilidade da contratação.



I – Relatório.

Trata-se de Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação na forma física, conforme disposto na Resolução Legislativa n.º 202/2024 e autorização constante da Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu art. 176, inciso II, tendo em vista que o Município de Bom Jesus da Penha tem menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

Objetiva-se com o presente procedimento administrativo a emissão de Certificados Digitais E-CPF, e E-CNPJ para a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, com fundamento no que dispõe o art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Extrai-se dos autos deste procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, que a necessidade da emissão de Certificados Digitais foi devidamente justificada no Documento de Formalização de Demanda – DFD acostado nestes autos, elaborado pela Presidente da Câmara Municipal, Fracielly Moraes Pires (item “3 – Justificativa”, fls. 02 e 03).

Também consta dos autos o memorando (fls. 19) elaborado pela Agente de Contratação, servidora Fabiana Rezende Aguiar, endereçado ao setor de contabilidade da Câmara Municipal, representado pela contadora, Sirlene Silva da Silveira Moraes, solicitando informações acerca da existência ou não de dotação orçamentária própria e suficiente para suportar o registro e contabilização da despesa a ser contraída.

Na sequência, outro memorando foi juntado pela contadora informando a existência de dotação orçamentária para suportar a despesa a ser realizada na compra das cestas básicas (fls. 20).

Foram feitas as pesquisas de preços através de quatro fornecedores, conforme documentos juntados aos autos, que serviram de suporte para apuração do preço médio do produto a ser adquirido.

E por fim aparece o Termo de Referência – TR subscrito pela Presidente da Câmara Municipal e pela Coordenadora de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativa, Fracielly Moraes Pires e Adriana Rosa Silva Santos, respectivamente, peça integrante do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação



Não foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar.

De posse da documentação elaborada na fase preliminar deste procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, a Agente de Contratação através de memorando por ela subscrito requer a emissão deste parecer jurídico, com base no disposto no inciso III, do art. 72 e no art. 53, incisos I e II e seu § 4º da Lei n.º 14.133/2021.

Eis, em síntese, o relatório que interessa para a análise jurídica da matéria em questão.

II – Fundamentação.

Como é sabido a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 ao regulamentar o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, relacionou algumas situações ou exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Acerca da licitação dispensável as hipóteses são aquelas previstas no art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, apesar da viabilidade da licitação em virtude da possibilidade de competição entre dois ou mais interessados.

Todavia, o legislador relacionou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do gestor público, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Por outro lado, a licitação será dispensável quando a aquisição que se pretenda realizar não seja superior ao valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, atualizado pelo Decreto Federal n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que vigorará durante o período de 01.01.2025 a 31.12.2025, quando um novo valor será definido de acordo com o regramento previsto no art. 182 da referida norma federal.

Conforme estabelece o art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 2021, com a atualização de valores de acordo com o Decreto Federal n.º 12.343, de 2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos financeiros até o montante de R\$ 62.725,59 (setenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Mas, cabe ao Gestor Municipal fazer a análise de cada caso concreto em



relação ao custo/benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e do interesse público que a contratação direta proporciona.

Pois bem, consta nos autos que a necessidade da emissão dos Certificados Digitais já mencionados foi justificada no Documento de Formalização da Demanda -DFD acostado aos autos, elaborado pela servidora municipal, Adriana Rosa Silva Santos, Secretaria Geral da Câmara Municipal (item “3 – Justificativa”).

Foi elaborado o necessário Termo de Referência – TR e não confeccionado o Estudo Técnico Preliminar, este último entendo ser realmente desnecessário em virtude do que dispõe o art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 2º, inciso I da Resolução Legislativa nº 202/2024, em razão do baixo valor da contratação do produto e da quantidade a ser adquirida, que facilita a elaboração simples e rápida do objeto pretendido.

Nesses casos, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal e a celebração do competente contrato administrativo a ser firmado entre as partes envolvidas, de um lado a Câmara Municipal e de outro, a empresa selecionada. Registre-se que o contrato, nesse caso, só será elaborado quando for necessário.

A matéria envolvendo a contratação direta foi regulamentada pela Câmara Municipal através da Resolução nº 202/2024, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo, dotando de maior transparência os procedimentos administrativos de aquisições de menor valor.

O preço médio estimado para a aquisição de R\$ 822,92 (oitocentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), conforme se extraí do Termo de Referência (item “2.1”), elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, que é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No caso em análise, o preço médio estimado para a emissão de Certificados Digitais foi calculado tomando-se como referência os valores das pesquisas de preços coletados junto a eventuais fornecedores.

Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23, inciso IV da Lei nº. 14.133, de 2021, mostrando-se satisfatória.



III – Conclusão.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o regular prosseguimento do Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

Em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 2021, **opinando-se, assim, pelo regular prosseguimento do feito.**

Salvo melhor Juizo eis o PARECER JURÍDICO requerido.

Bom Jesus da Penha (MG), em 10 de janeiro de 2025.


Mirelly de Paula Tâme Lima
Advogada do Legislativo
OAB/MG 97.867



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, o Processo Licitatório PRC 02/2025 – DISPENSA Nº 02/2025, CUJO OBJETO É “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS E-CPF E E-CNPJ, COMPATÍVEIS COM A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS ICP-BRASIL, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUSA DA PENHA/MG”, sendo a contratada a empresa “Otimiza Certificação Digital”, no valor de total de R\$ 855,95 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, e tendo em vista os elementos que instruem o processo, com fundamento no qual o RATIFICO, para todos os fins de direito.

Bom Jesus da Penha, 16 de Janeiro de 2025


FRANCIELLY MORAIS PIRES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Cópia deste documento foi publicado no mural no hall da sede da Câmara Municipal, nesta data, para conhecimento dos interessados)



CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

Rua Prefeito João SIlva nº 610 A - Nossa Senhora Aparecida | CEP: 37948-000
CNPJ: 05.679.293/0001-07

20/01/2025 14:20:38

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS - CONSOLIDADO

Dispensa Nº 000002/2025 - 10/01/2025 - Processo Nº 000002/2025 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	OPTIMIZA CERTIFICACAO DIGITAL LTDA		Total	Unidade	Total	Unidade	Total
						Unidário	Total					
00001		00001747	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3	SV	2.000	262,650	525,30					
00002		00001748	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A3 CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A3	SV	1.000	330,650	330,65					
<i>Valor Total OBTIDO</i>												
855,95												

